



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.125/2006

CRIA AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efetivação do Licenciamento Ambiental no âmbito do município previstos nesta lei, observar-se-ão os seguintes termos, que entendem-se por:

I - Licença Ambiental - instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental cuja natureza jurídica e autorizatória;

II - Fonte de Poluição e fonte poluidora - toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;

III - Licença Prévia (LP) - Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

IV - Licença de Instalação (LI) - Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto executivo aprovado;

V - Licença de Operação (LO) - Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição de acordo com o previsto nas Licenças prévias e de instalação.

VI - Autorização - Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, a execução de empreendimentos que causem impactos ambientais somente na execução da obra, seguindo as legislações Estadual e Federal, com prazos pré-determinados.”

Parágrafo único - Os prazos para a concessão das Licenças ficarão entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade fixada por órgão ambiental competente.

Art. 2º - Ficam criadas as taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Autorização, em razão ao serviço despendido para o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades relacionadas no anexo único da Resolução CONSEMA 05/58 de 27/08/98 e artigo 69 da Lei Estadual 11.520 de 03/08/2000.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º - Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções n.º 237/98 e 05/98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 4º - "Art. 3º - Os valores das taxas de licença prévia, de instalação, de operação e autorização são estabelecidas de acordo com o tamanho da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial de poluição que a atividade possa causar.

Parágrafo Único - as modalidades de tamanho de atividade ou empreendimento, e potencial de poluição citados no "caput" deste artigo, serão fixados conforme a seguir:

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – VALORES EM R\$

PORTE	Potencial Poluidor	LP (Licença Previa)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Autorizações
PRONAF		14,00	39,00	28,50	19,60
MÍNIMO	B (Baixo)	44,00	125,00	62,50	10,00
	M (Médio)	54,50	152,00	111,00	20,00
	A (Alto)	77,00	195,50	167,50	30,00
PEQUENO	B (Baixo)	88,50	249,00	125,50	40,00
	M (Médio)	109,00	301,50	212,00	50,00
	A (Alto)	143,00	390,00	335,00	80,00
MÉDIO	B (Baixo)	160,00	454,00	227,50	70,00
	M (Médio)	220,50	618,50	434,00	100,00
	A (Alto)	325,00	889,00	762,00	150,00
GRANDE	B (Baixo)	257,00	725,50	362,50	200,00
	M (Médio)	397,50	1.113,50	783,00	250,00
	A (Alto)	650,00	1.775,50	1.526,00	300,00
EXCEPCIONAL	B (Baixo)	409,50	1.160,00	580,00	500,00
	M (Médio)	716,00	2.004,00	1.409,50	1.000,00
	A (Alto)	1.299,00	3.550,00	3.052,00	1.500,00

Outros Custos

Declaração	26,60
MTR	98,00
ATPFs	1,50
Atualização L.º (fontes moveis)	33,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

TIPOS DE LICENÇA

LP – Licença Previa
LI- Licença de Instalação
LO- Licença de Operação
AT - Autorização

GRAU DE POLUIÇÃO

B- Baixo
M- Media
A – Alto

Art. 5º - As questões não contempladas na presente lei serão decididas e embasadas nas legislações estadual e federal vigentes;

§ 1º - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo serão o contido na Lei Federal 9605/98.

§ 2º - Os recursos financeiros obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 4º - As taxas previstas no Parágrafo Único do artigo 4.º, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 6º - Em caso de calamidade pública, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovada, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o de porte mínimo e grau ambiental baixo.

Art. 7º - Os empreendimentos agrosilvo-pastoris e os de aqüicultura, cuja área seja equivalente a até 04 (quatro) módulos rurais, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 8º - A taxa referente a renovação da Licença de Operação (LO) será cobrada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor previsto para a sua concessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração